



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 057/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 4863/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, enviada por email, em 19 de junho de 2020, às 17h e 15min, pleiteando a alteração do prazo para a comprovação da declaração que possui a rede credenciada, subitem 4.3 do Anexo I do ato convocatório.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 199/201 (f/v), do processo administrativo nº 4863/2020, requer que sejam "(...) readequadas exigências presentes no item 4.3 do Termo de Referência, visto que a exigência de apresentação de rede prévia constitui ato lesivo aos princípios da Administração Pública, concedendo prazo hábil de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para apresentação da rede genérica de estabelecimentos credenciados, após a assinatura do contrato, assim como é possibilitado reestabelecendo assim a competitividade hoje prejudicada.", ou seja, requer a alteração do ato convocatório.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o Parecer Administrativo nº.332/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município e acostado às fls. 226/227 (f/v) e 228 do processo 4863/2020 esclarece pontualmente tal solicitação e conclui por "(...) readequação do prazo e marco inicial para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados pela empresa....", ou seja, **ACOLHE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

Foi o Parecer Administrativo supracitado encaminhado a Secretaria solicitante e acatado emitido pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Antônio Cezar Lazaro (fls.257).

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Administrativo nº.332/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município e acostado às fls. 226/227 (f/v) e 228 e acolhido na íntegra pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Antônio Cezar Lazaro (fls.257), ambos acostados do processo 4863/2020, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, alterando assim o prazo de entrega descrito no subitem 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2020 para até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.**

Viana/ES, 24 de junho de 2020.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020